



A casa e a voz
dos gramadenses

**DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES QUANTO AO PREGÃO 04/2016 –
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA – PUBLICIDADE LEGAL/INSTITUCIONAL.**

1. Trata-se a presente de licitação (pregão) para contratação de empresa jornalística para publicidade legal/institucional da Câmara de Vereadores.
2. Em ata de sessão pública, realizada no dia 17 de Junho de 2016, apresentadas as propostas, e após, havidos os lances, restou como vencedora, por apresentar os valores mais baixos, a empresa Grupo Editorial Sinos S/A.
3. Contudo, ao se verificar os documentos de habilitação, constatou-se que a empresa Grupo Editorial Sinos S/A não apresentou o exigido na letra “n”, item 4.1. do edital (habilitação), tendo em vista não apresentar 10 (dez) notas fiscais de comercialização com relação às bancas no Município.
4. O Grupo Editorial Sinos requereu prazo para apresentação de recurso.
5. Este, por sua vez, no prazo legal, alegou que: **1)** não foi observado pelo impugnante (Integração Administradora Ltda.) o instrumento próprio de impugnação, qual seja, o de recurso administrativo, e, **2)** o edital prevê formalismo excessivo ao requerer declaração da empresa e juntada de ao menos de mais dez comprovantes fiscais, bem como que, quanto a esta última argumentação, ocorreu, por evidente, apenas um erro humano. Acostou jurisprudência e apresentou nova documentação.
6. Por outro lado, a empresa Integração Administradora Ltda., também no prazo legal concedido, alegou que **1)** a administração não pode descumprir as normas e condições do edital; **2)** que as propostas devem atender as exigências do ato convocatório da licitação, e que o mencionado pela recorrente não se trata de mera legalidade, mas sim séria exigência editalícia, bem como que **3)** em face do princípio da vinculação ao instrumento convocatório o edital torna-se lei entre as partes.
7. **Quanto à decisão desta comissão permanente de licitações:**





A casa e a voz
dos gramadenses

8. Relativamente ao que não foi observado pelo impugnante o instrumento próprio de impugnação, qual seja, o recurso administrativo, não há levar em consideração, até porque este impugnou verbalmente a não apresentação de documentos no momento oportuno, e a comissão, apenas buscando dar maior transparência ao certame, é que oportunizou prazo para recurso ao Grupo Editorial Sinos S/A, mesmo que pudesse querer ter decidido acerca da questão na própria sessão, e, por consequência, oportunizou prazo também a Integração Administradora Ltda.
9. Quanto ao formalismo excessivo alegado pela impugnante: não é de hoje que a CPL sempre observou e obedeceu estritamente o que rezam os editais licitatórios, podendo mencionar diversas exclusões de empresas que fizeram partes de licitações, em tomadas de preço ou mesmo pregões, que não apresentaram documentos exigidos no edital. E não será diferente no presente.
10. Que existem correntes doutrinárias ou mesmo jurisprudenciais entendendo que não se pode nas licitações optar por um formalismo excessivo, exacerbado, é verdade. Mas também é certo que devem ser respeitadas as exigências opostas no edital.
11. E assim já foi com outra empresa, antes da ata de abertura dos envelopes, a mencionar, Jornal Cidades S/A, que buscou retirar cláusulas que entendia restritivas demais no edital, não concordando esta comissão com a impugnação, denegando-a.
12. E mais, a própria impugnante Grupo Editorial Sinos alega que houve erro humano na “não juntada” de documentos quando da abertura dos envelopes. Ora, se houve erro, infelizmente, esta comissão, não há de permitir.
13. E mais, eventual juntada de documento posterior, comprovando que o Grupo Editorial Sinos comercializa com outras bancas, neste momento, de nada adianta, pois entendemos que houve a preclusão de tal direito.
14. Portanto, entendemos pela denegação da impugnação apresentada pelo Grupo Editorial Sinos S/A, **desclassificando-a do certame**, para, em seguida, reabrir o pregão com a segunda colocada e, se assim entender vantajosa, posteriormente, procedermos à abertura do envelope de habilitação.
15. É o parecer desta comissão.



A casa e a voz
dos gramadenses

CÂMARA DE VEREADORES

Gramado

Gramado/RS, 30 de Junho de 2016.



Josué Felipe Alves Altreiter



Anderson Corrêa Boeira



Taline Zanatta da Costa

A nossa Câmara
tem qualidade reconhecida



Rua São Pedro, 369 - Centro - Gramado RS - 95670-000

Fone (54) 3295.7000 - Fax (54) 3295.7001

camara@camaragramado.rs.gov.br - www.camaragramado.rs.gov.br

